

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 707, publicada no D.O.U. de 27/7/2018, Seção 1, Pág. 30.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Brasileira de Educadores Lassalistas		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201503296		
PARECER CNE/CES Nº: 313/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2018

I – RELATÓRIO

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES).

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201503296 em 04/07/2017.

2. Da Mantida

O Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro, código e-MEC nº1736, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº911 de 06/07/2012, publicada no Diário Oficial em 09/07/2012. A IES está situada na Rua Gastão Gonçalves, nº 79. Bairro Santa Rosa- RJ.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/03/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC “3” e CI “4”.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Recredenciamento	201503296	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL	-	-

3. Da Mantenedora

O Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro, é mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, código e-MEC nº 1150, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº60.916.731/0001-03, com sede e foro na cidade de Niterói– RJ.

Foram consultadas em 20/03/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 15/09/2018.*
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 08/04/2018*

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
69080	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	3
1420027	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	-	-	-
69082	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4	3	3
47939	COMPUTAÇÃO	Licenciatura	5	4	3
88024	DIREITO	Bacharelado	4	3	3
1267043	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	3	-	-
1188438	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	3	-	-
1377500	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	-	-	-
80244	HISTÓRIA	Licenciatura	4	4	3
97455	PEDAGOGIA	Licenciatura	4	3	2
69086	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Bacharelado	-	3	3
120018	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	4	4	4

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 02/05/2017 a 06/05/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 125406.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,6
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,8
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,9
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,0
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento aos requisitos legais: 6.4 (Condições de Acessibilidade Física) e 6.5 (Condições de Acessibilidades Pedagógica, Atitudinal e das Comunicações).

A IES foi diligenciada em 23/02/2018, para esclarecer as razões para o não atendimento aos requisitos legais acima referidos e as ações adotadas, tendo respondido à diligência em 15/03/2018.

Os documentos apresentados pela IES na resposta à diligência permitem concluir que foram sanadas as fragilidades evidenciadas pela Comissão em seu relatório em relação aos requisitos legais 6.4 e 6.5.

Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “4”.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro, terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro, situada na Rua Gastão Gonçalves, nº 79, Bairro Santa Rosa- RJ, mantida pelo Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro, é mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, código e-MEC nº 1150, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.916.731/0001-03, com sede na cidade de São Paulo.

A IES oferece os cursos abaixo.

Código	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
69080	Administração	Bacharelado	4	3	3
1420027	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	-	-	-
69082	Ciências Contábeis	Bacharelado	4	3	3
47939	Computação	Licenciatura	5	4	3
88024	Direito	Bacharelado	4	3	3
1267043	Engenharia Civil	Bacharelado	3	-	-
1188438	Engenharia de Produção	Bacharelado	3	-	-
1377500	Engenharia Elétrica	Bacharelado	-	-	-
80244	História	Licenciatura	4	4	3
97455	Pedagogia	Licenciatura	4	3	2

69086	Relações Internacionais	Bacharelado	-	3	3
120018	Sistemas de Informação	Bacharelado	4	4	4

A IES apresenta um quadro de conceitos, que replico abaixo, para demonstrar sua boa condição de oferta.

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,6
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,8
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,9
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

De acordo com a SERES:

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro, terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Tendo em vista o bom resultado da avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o encaminhamento positivo da SERES, voto favoravelmente ao pleito da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro, com sede na Rua Gastão Gonçalves, nº 79, bairro Santa Rosa, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente